CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0008900/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILÔMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA QUE ESTUDAM FORA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA J MG CAMPELO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), através da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.008.711/0001-17, com sede na Rua Senador Gervásio, nº 589, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, por seu Secretário, o Sr. **EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO**, portador do CPF **914.323. 913 -72**, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: J MG CAMPELO LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 09.153.852/0001-93, localizada na Rua Itamarati, S/N, Zona Rural, Capitão de Campos –PI, por intermédio de sua representante legal a **Srª JOSELANDIA MENDES GALVÃO CAMPELO,** administradora da empresa, e inscrito(a) no CPF sob o n° 537.682.993-68. 0

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto é visando à contratação de pessoas jurídicas para futuras prestações de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, combustível e manutenção por conta do contratado, destinados ao transporte escolar de estudantes universitários do município de Piracuruca que estudam fora do município, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 007/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1.1 O presente contrato tem por objeto registro de preços visando a contratação de pessoas jurídicas para futuras prestações de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, combustível e manutenção por conta do contratado para ser usados no transporte escolar, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 007/2025.

1.2 Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico e adjudicação por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 007/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 001.0008900/2025** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 007/2025;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0002.2042	33.90.39	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de RS 22.045,5 (vinte e dois mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando o montante global de RS 264.546,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses de execução, compreendido entre outubro de 2025 e outubro de 2026.

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**"Ponto de partida: Rodoviaria de Piracuruca Destino:UESPI / CHRISFAPI/ IFPI"**
Quantidade:	**2.107,6 Unidade x Mês(s)**
Marca:	**VW/MPOLO IDEALE R**
Valor Unitário:	**R$ 5,46**
Valor Total:	**R$ 11.507,50**
Participante Vencedor:	**J MG CAMPELO LTDA**
Apelido:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**09.153.852/0001-93**
Cidade UF:	**Capitão de Campos-PI**
Valor total Contratado:	**R$ 11.507,50**

Número do Lote: 4	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**"Ponto de partida: Rodoviaria de Piracuruca Destino:UESPI / CHRISFAPI/ IFPI"**
Quantidade:	**2.107,6 Unidade x Mês(s)**
Marca:	**VW/MPOLO IDEALE R**
Valor Unitário:	**R$ 5,00**
Valor Total:	**R$ 10.538,00**
Participante Vencedor:	**J MG CAMPELO LTDA**
Apelido:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	09.153.852/0001-93
Cidade UF:	**Capitão de Campos-PI**
Valor total Contratado:	**R$ 10.538,00**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e relatório de atividades devidamente atestado pela Secretaria competente. O valor mensal a ser pago é de 22.045,5 (vinte e dois mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando o montante global de RS 264.546,00 (duzentos e sessenta e

quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses de execução, compreendido entre outubro de 2025 e outubro de 2026.

9.2. Para o recebimento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências contratuais, fiscais ou legais por parte da empresa, inclusive quanto à aplicação de sanções.

9.4. Em caso de aplicação de multa, esta será:

a) Descontada diretamente do valor a ser pago;

b) Cobrança da diferença, se a multa for superior ao valor devido, poderá ocorrer por desconto em outros pagamentos ou via judicial.

CLAUSULA DECIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente no momento de sua execução, mediante atesto do responsável designado, podendo haver conferência posterior quanto à conformidade com as condições pactuadas.

10.2. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

a) Rejeitar os serviços e exigir nova execução, sem ônus adicional;

b) Rescindir a contratação, aplicando as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§1º – As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades leves no cumprimento das obrigações contratuais;

II – Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento das obrigações, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraude na execução ou conduta dolosa lesiva ao interesse público;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º – A aplicação das penalidades obedecerá ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

§3º – As multas aplicadas poderão ser descontadas de quaisquer créditos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, ou, na ausência destes, cobradas judicialmente.

§4º – As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

14.2 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

16.1 O fiscal do Contrato é O Servidor a Sr. **CARLOS EDUARDO SILVEIRA DA ROCHA**, portador do CPF nº **079.702.623-17**, portaria nº 176/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REAJUSTE

17.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em DUAS vias, assinam as partes abaixo.

PIRACURUCA (PI), 20 de outubro de 2025.

EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO:91432391372
Assinado de forma digital por EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO:91432391372
Dados: 2025.10.21 11:59:16 -03'00'

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSITÊNCIA SOCIAL
EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO

J M G CAMPELO LTDA:09153852000193
Assinado de forma digital por J M G CAMPELO LTDA:09153852000193
Dados: 2025.10.21 10:10:30 -03'00'

CONTRATADA:_____
J MG CAMPELO LTDA
CNPJ nº 09.153.852/0001-93
JOSELANDIA MENDES GALVÃO CAMPELO

TESTEMUNHA:
CPF Nº:

TESTEMUNHA:
CPF Nº